

CONTRATO

CONTRATO OUTORGADO EM 02/09/2014

VALOR: 6 930,02 €

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO

OUTORGANTES:

1.º - **CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE MOIMENTA**, NIPC 502 496 738, representada pelo Sr. Pe. Fernando Bento Costa e Sousa, Presidente da Direção

2.º - **GREEN SKILL, UNIPessoal LDA**, NIPC 509 792 243, representada pelo Sr. Eng. José Luís Vieira Ramalho, Gerente

Na sede do Centro Social de Moimenta, sita na Rua da Corredoura, nº 48 - Moimenta, onde, para o efeito, se encontrava o Sr. Pe. Fernando Bento Costa e Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para intervir neste contrato conforme ata da Direção nº 41 e figurando no mesmo como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, compareceu como **SEGUNDO OUTORGANTE** o Sr. Eng. José Luís Vieira Ramalho, que outorga na qualidade de Gerente da empresa **GREEN SKILL, UNIPessoal LDA.**, e tem poderes para o ato conforme verificado por certidão permanente.

Por este instrumento contratual ficam acordadas as seguintes cláusulas básicas:

1ª - O contrato terá início com a outorga do contrato e mantém-se em vigor até à entrega total do bem, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, em caso de renúncia a mesma deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção com 30 dias de antecedência ao seu termo.

2ª - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos equipamentos constantes no mapa de equipamentos e quantidades anexo ao Caderno de Encargos e proposta adjudicada

3ª - O segundo outorgante fica também obrigado a comunicar ao Centro Social e Paroquial de Moimenta, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.

4ª - Não há lugar a pagamentos por adiantamento.

5ª - A faturação correspondente aos serviços prestados deve ser apresentada de forma a permitir a associação de despesas que a integram às rubricas, para efeitos de prestação de contas, e estar em conformidade com o contrato, identificando claramente o respetivo fornecimento.

6ª - As quantias devidas pelo Centro Social e Paroquial de Moimenta, nos termos do disposto na Cláusula anterior, serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão das respetivas faturas.

7ª - Em caso de discordância por parte do Centro Social e Paroquial de Moimenta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Regista-se que o segundo outorgante declarou, por sua honra, que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que leu neste ato, e que fica a saber que será cumprido o preceituado no artigo 456º do mesmo diploma, se vier a provar-se que está incurso em qualquer desses preceitos.

Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa foi, o presente, lavrado em duplicado e assinado pelos dois intervenientes, depois de ser lido em voz alta, na presença simultânea de ambos e explicado o seu conteúdo e efeitos.

Aos, 02 de setembro de 2014

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

.....

.....